

PROJETO DE LEI 008/2025

TUPANDI, 01 DE JANEIRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA
RECÍPROCA DE SERVIDOR MUNICIPAL
COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Tupandi autorizado a efetivar a cedência recíproca da Servidora Pública Municipal de Tupandi, Sra. SABRINA SEIDEL LEITE, ocupante do cargo de professora 22h séries finais do Município de Tupandi com o Servidor Público Municipal de São Sebastião do Caí, Sr. NEANDRO SCHUSTER, ocupante do cargo de professor de anos finais 22 horas de São Sebastião do Caí.

Art. 2º A cedência recíproca de que trata a presente Lei será com ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, cabendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus municípios em que passarão a desempenhar suas funções.

Parágrafo único - As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Art. 3º O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados/cedidos que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

Art. 4º A permuta iniciará a contar do início do ano letivo de 2025, pelo prazo de 01 ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Tupandi e São Sebastião do Caí, bem como por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda a requerimento dos professores permutados.

Parágrafo único - A cedência/permuta ora realizada poderá ser prorrogada pelos Municípios por mais 01 (um) ano, com concordância expressa dos professores envolvidos.

Art. 5º Cessada permuta, os professores cedidos retornarão aos seus respectivos municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio

probatório, nos termos da Lei.

Art. 6º A efetividade dos professores cedidos será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 008/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CEDÊNCIA RECÍPROCA DE SERVIDOR MUNICIPAL COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 113 da LEI Nº 736, DE 2006, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TUPANDI prevê as hipóteses de cedência de servidores públicos municipais.

Há interesse entre o Município de Tupandi e o Município de São Sebastião do Caí para a cedência recíproca entre os Servidores Públicos ocupantes do cargo de professor de séries iniciais da Sra. SABRINA SEIDEL LEITE e do Sr. NEANDRO SCHUSTER. A primeira é servidora municipal de Tupandi que ocupará suas funções no Município de São Sebastião do Caí como Diretora de Escola e o segundo é servidor público de São Sebastião do Caí e ocupará suas funções de Professor no Município de Tupandi, pelo período inicial de 01 ano.

A remuneração dos servidores caberá a cada um dos Municípios onde serão desempenhadas as funções, sendo que, caberá ao Município de Tupandi o pagamento da remuneração do professor NEANDRO SCHUSTER e ao Município de São Sebastião do Caí o pagamento da remuneração da Servidora Sra. SABRINA SEIDEL LEITE, eis que ocupará cargo de direção naquele município.

Tendo em vista interesse das Servidoras e concordância dos Executivos Municipais de Tupandi e São Sebastião do Caí em promover a cedência recíproca, encaminha-se o presente Projeto de Lei para aprovação da Casa Legislativa, requerendo-se, desde já, a aprovação deste.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, ao 1º dia do mês de janeiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal